



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

## PROJETO LEI Nº 2450/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Altera o art. 61, da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61** Os Secretários Municipais são considerados agentes políticos, auxiliares diretos do Prefeito Municipal e remunerados por subsídio em parcela única, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** O subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei e na mesma data da fixação dos subsídios dos demais agentes políticos municipais.”

**Art. 2º** Altera o art. 63, da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63** Ficam criados os cargos de Procurador-Geral, Gerente de Atenção Primária e alterado o cargo de Controlador Interno, passando a denominar-se Controlador-Geral.

§ 1º O cargo de Procurador-Geral é de livre nomeação e exoneração, escolhido pelo Prefeito dentre os integrantes da carreira de Procurador, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O cargo de Controlador-Geral, de provimento efetivo, será exercido em regime de dedicação exclusiva.”

**Art. 3º** Altera a denominação da função gratificada de Agente de Controle Interno, que passa a denominar-se Auditor de Controle Interno, sendo mantidas as mesmas descrições da função e cria a função gratificada de Agente Setorial de Controle Interno, dispostos no Anexo I da Lei nº 23583-2020:

**“Título da Função: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO”**

**Descrição Sumária:**

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais  
Tel. 0800 032 1011 - e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

- Assessorar o Órgão de Controle interno Central nas tarefas de controle de legalidade e forma dos procedimentos e atos nas áreas de pessoal, contabilidade, tesouraria, tributos, licitações e compras, patrimônio, e demais áreas da Administração direta e indireta.

### **Descrição Detalhada:**

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os atos e procedimentos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e setores da administração, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- Exercer o controle da legalidade dos atos e procedimentos dos setores da administração direta e indireta da Municipalidade;
- Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as irregularidades apontadas, verificando as medidas tomadas para solução;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

### **Especificação:**

- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

### **Título da Função: AGENTE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

### **Descrição Sumária:**

- Assessorar, dentro de sua área específica de lotação, o órgão de Controle interno nas tarefas de controle de legalidade e forma dos procedimentos e atos.

### **Descrição Detalhada:**

- Acompanhar os atos e procedimentos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e setores da administração em que esteja lotado, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- Exercer o controle da legalidade dos atos e procedimentos do setor em que esteja lotado;
- Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as irregularidades apontadas, verificando as medidas tomadas para solução;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

### **Especificação:**

- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.”

**Art. 4º** Ficará a cargo do Controlador-Geral a designação do servidor efetivo para o desempenho da função de Auditor de Controle Interno, que fará jus a uma gratificação mensal equivalente a R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Ouvidoria, devendo suas atribuições serem exercidas pelos servidores da Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** Fica extinto o cargo em comissão de Subprocurador.

**Art. 7º** Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de Advogado passando a denominar-se Procurador, sendo mantidas as mesmas descrições da função no Anexo I da Lei nº 23583-2020:

### “Título do Cargo: PROCURADOR

#### **Descrição Sumária:**

Executar tarefas jurídico-administrativas de baixa, média e alta complexidade em todos os assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Carandaí.

#### **Descrição Detalhada:**

- Emitir pareceres jurídicos em todas as áreas do poder executivo municipal sobre a constitucionalidade dos atos municipais, em especial quando solicitado, nas áreas e atividades relativas à: tributação, fiscalização, licitações, plano diretor, gestão de pessoas, representando - o em juízo ou fora dele;
- Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Contribuir na elaboração de projetos de lei do executivo municipal, analisando legislação para atualização e implementação;
- Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do poder executivo municipal, em qualquer foro ou instância, por delegação do seu Dirigente;
- Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva;
- Adequar os fatos à legislação aplicável, estudando a matéria jurídica e de outra natureza e consultando códigos, leis e jurisprudência, doutrina e outros documentos;
- Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres jurídicos;
- Orientar na defesa técnica, instruindo pareceres, quando necessário;
- Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional;
- Postular em juízo, propondo ou contestando ações;
- Solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público;
- Avaliar provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis;
- Preservar interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

**Adm. 2021 – 2024**

- Cumprir prazos legais;
- Executar outras atividades afins, correlatas e compatíveis com o cargo e a formação profissional a critério da administração.

**Especificação:**

- Fator Instrução: Bacharel em Direito e registro na OAB;
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderadamente alto em alguns instantes, durante a realização do trabalho;
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas onde pode tomar decisões de difícil resolução, com rara independência de ação;
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige alto nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência também alta no sucesso do trabalho;
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.”

**Art. 8º** Altera as descrições do cargo de Controlador-Geral, disposto no Anexo I da Lei nº 2353-2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Título do Cargo: CONTROLADOR-GERAL**

**Descrição Sumária:**

- Orientar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

**Descrição Detalhada:**

- Caberá ao Controlador-Geral do Município a responsabilidade de conferir, por amostragem, os processos para empenhamento de despesa, verificando especialmente a existência de lei autorizativa; se a despesa é considerada afeta ao Município; a realização de processo licitatório quando necessário; termo de contrato em vigor; documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada; a correta aplicação da dotação orçamentária.
- Responsabilizar-se pela conferência preventiva dos processos para empenhamento de despesa, verificando especialmente a existência de lei autorizativa; se a despesa é considerada afeta ao Município; a realização de processo licitatório quando necessário; termo de contrato em vigor; documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada; a correta aplicação da dotação orçamentária.
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras públicas, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades do controlador interno;
- Prestar assessoramento às demais áreas;
- Elaborar relatórios sobre matérias de competência da Controladoria;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

- Acompanhar, supervisionar e avaliar:

- a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;
- b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
- c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
- e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

- Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

- Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

- Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade; - Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

- Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

- Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

- Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal, quando for o caso;

- Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

- Representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

- Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;
- Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;
- Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
- Verificar a correta composição da prestação de contas anual;
- Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;
- Supervisionar os trabalhos do Controlador Interno das Autarquias e auxiliá-los sempre que for necessário;
- Realizar a correição no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

### Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia - Fator Instrução: Curso Superior em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Direito, ou Economia, Administração em Gestão Pública.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual elevados durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de natureza técnica, podendo tomar decisões sobre questões de difícil resolução, com independência funcional.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.”

**Parágrafo Único** O cargo de Controlador-Geral, pelas suas novas atribuições e responsabilidades passa para o nível 48.

**Art. 9º** O Anexo V – Tabela de Cargos Efetivos, Número de Vagas e Nível de Vencimento, da Lei nº 2.353-2020, passa vigor com a seguinte disposição:

### “ANEXO V

### TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS - símbolo “CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
Adjunto de Gabinete	02	44
Administrador de Rede	01	27
Procurador - 20h	06	23
Agente Administrativo	30	10
Agente de Controle de Endemias	11	Piso Nacional*
Agente Comunitário de Saúde	53	Piso Nacional*
Arquivista	01	23
Assistente Social - 20 HORAS	04	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

Assistente Social – 30 HORAS	02	22
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04	01
Auxiliar Administrativo	28	10
Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	110	01
Biólogo	01	39
Borracheiro	01	10
Calceteiro	03	10
Cadastrador	03	01
Carpinteiro	02	10
Cirurgião Dentista	06	44
Conservador de Estradas e Logradouros	35	01
Conservador de Prédios Públicos	12	10
Contador	02	43
Controlador-Geral	01	48
Coordenador do CRAS	01	23
Coordenador do CREAS	01	23
Coveiro	01	06
Cozinheiro	14	15
Cuidador da Casa Lar	04	12
Educador Físico – 30 HORAS	01	23
Eletricista	02	10
Enfermeiro - 20 HORAS	06	23
Enfermeiro	12	37
Enfermeiro Auditor – 20 horas	01	42
Engenheiro Florestal	01	46
Engenheiro Ambiental Sanitarista	01	46
Engenheiro Civil	03	46
Farmacêutico – 20 HORAS	06	20
Farmacêutico – 40 HORAS	02	42
Fiscal Ambiental	02	15
Fiscal de Obras	02	15
Fiscal de Posturas	03	15
Fiscal Sanitário	04	15
Fiscal Tributário	04	27
Fisioterapeuta – 20 HORAS	05	20
Fisioterapeuta – 30 HORAS	01	22
Fonoaudiólogo - 20 HORAS	04	20
Fonoaudiólogo – 30 HORAS	03	22
Mecânico	03	10
Médico – 20 HORAS	01	33
Médico de Atenção Primária	01	49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

Médico Auditor – 20 horas	01	46
Médico do Trabalho	01	48
Médico – Especialista em Saúde Mental	01	48
Médico Veterinário – 30 HORAS	02	33
Motorista	70	13
Nutricionista	05	28
Oficial de Serviços	04	10
Operador de Máquinas	05	13
Operador de Motoniveladora	03	13
Operador de Retroescavadeira	03	13
Operário	83	01
Pedreiro	8	10
Pintor	02	10
Porteiro	14	01
Psicólogo – 20 HORAS	08	20
Psicólogo – 30 HORAS	07	22
Recepcionista	26	06
Supervisor de Serviços	06	13
Técnico em Edificação	01	11
Técnico em Enfermagem	37	11
Técnico em Higiene Bucal	08	11
Técnico em Informática	04	11
Técnico em Meio Ambiente	01	11
Técnico em Nutrição e Dietética	01	11
Técnico em Segurança do Trabalho	02	11
Zelador do Parque Florestal	01	01

**\*Regulamentação específica da função e remuneração pelo Governo Federal.\***

**Art. 10** Altera o Anexo VI da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, extinguindo o cargo em comissão de “Diretor de Ouvidoria”, extinguindo também o cargo em comissão de “Subprocurador”, passando a vigor com a seguinte disposição:

### “ANEXO VI

#### TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

<b>CARGOS COMISSIONADOS - símbolo “CC”</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	27
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Procurador-Geral	01	48
Secretário de Governo	01	Subsídio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia	01	35
Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almoxarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador de Cadastro Único	01	27
Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Serviços em Vias Rurais	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Coordenador de Máquinas e Transportes	01	35
Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo e Patr. Artístico, Hist. e Cultural	01	37
Coordenador do Term. Rodoviário e Parque de Exposições	01	15
Coordenador de Obras	01	35
Secretário de Administração	01	Subsídio
Secretário de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal e Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de Administração Tributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	37
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente		Subsídio
Secretário Municipal de Educação		Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	27
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	35
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	41
Secretário Munic. de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de Atenção Primária	01	37
Diretor de Manutenção Mecânica	01	37

”

**Art. 11** Altera o Anexo IX da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, passando a denominação da função gratificada de “Agente de Controle Interno” para “Auditor de Controle Interno” e passando o valor de sua gratificação para R\$ 1.850,00 e acrescentando a função de “Agente Setorial de Controle Interno:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

“ANEXO IX

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF"	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro	01	R\$ 1.650,00
Agente de Contratação	01	R\$ 1.850,00
Agente de Apoio Administr. de Auditoria do SUS	01	R\$ 1.800,00
Auditor de Controle Interno	06	R\$ 1.850,00
Agente Setorial de Controle Interno	05	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários
Agente de Apoio a Licitação	02	
Supervisor de Cadastro Único	01	
Técnico de Nível Superior (CAD ÚNICO)	01	
Agente de Controle Administrativo	01	
Agente de Controle de Faturamento	01	
Agente de Divulgação	01	
Agente de Convênios	01	
Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde	01	
Agente coordenador de Vigilância Sanitária	01	
Agente coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	
Agente coordenador de Vigilância Ambiental	01	
Agente coord. de Vigil. em Saúde do Trabalhador	01	
Coordenador da Junta do Serviço Militar	01	
Tratorista	03	
Agente coordenador do INCRA	01	
Agente coordenador do SIAT	01	
Supervisor de Farmácia Responsável Técnico	01	
Agente Zelador do Canil Municipal	01	
Nutricionista Resp. Téc. (RT) Aliment. Escolar	01	
Encarregado do Transporte	01	

**Art. 12** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2353-2020.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024 MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.353-2020, que trata do plano de cargos e carreiras aplicável aos servidores públicos municipais.

Nesta oportunidade, buscamos o fortalecimento do controle social e do controle legislativo sobre os atos de gestão do Poder Executivo por meio das alterações legais contidas neste projeto, atribuindo ao cargo de Controlador-Geral o regime de dedicação exclusiva e corrigindo a disparidade existente entre a remuneração do cargo Controlador-Geral e as remunerações de cargos de estatura equivalente na estrutura administrativa (Procurador-Geral e Controlador Interno da Câmara Municipal). Apresentamos a seguir tabela comparativa:

**Tabela 1 - Comparativo de remunerações**

	<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Remuneração</b>	<b>=a-b</b>	<b>=a-c</b>
<b>a</b>	Controlador-Geral (Poder Executivo)	42	R\$ 5.337,03	-R\$ 3.011,90	-R\$ 2.688,59
<b>b</b>	Controlador Interno (Poder Legislativo)	-	R\$ 8.348,93		
<b>c</b>	Procurador-Geral (Poder Executivo)	48	R\$ 8.025,62		

Por tudo isso, estamos propondo o reajuste na remuneração do Controlador-Geral para colocá-lo no mesmo nível remuneratório do Procurador-Geral, considerando a relevância desse cargo, responsável por fiscalizar os atos de gestão dos ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Município de Carandaí além de compensar as atribuições que lhe serão acrescidas por ocasião da extinção do cargo em comissão de Diretor de Ouvidoria e pelas atribuições correicionais que exercerá.

Também estamos propondo que a função de Agente de Controle Interno passe a denominar-se Auditor de Controle Interno, criando uniformização da nomenclatura e das atribuições desempenhadas. Além disso, estamos propondo a equiparação da gratificação desses Auditores de Controle Interno à gratificação do Agente de Contratação, tendo em vista que os primeiros exercem a fiscalização dos servidores que atuam nas licitações e, especialmente, para compensar o aumento das responsabilidades que serão atribuídas à Controladoria-Geral do Município por ocasião da extinção do cargo de Diretor de Ouvidoria e pelo acréscimo das atribuições correicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

Por oportuno, propomos a extinção das três vagas do cargo em comissão de Subprocurador, tendo em vista as recentes decisões do STF na ADI 6.331/PE e na ADPF 1.037/AP, em que ficou decidido que os cargos da Procuradoria Municipal não podem ser preenchidos sem concurso público, no âmbito do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido, estamos propondo que o cargo em comissão de recrutamento amplo de Procurador-Geral passe a ser de recrutamento restrito, escolhido pelo Prefeito dentre os servidores efetivos integrantes da carreira de Procurador.

Nesta proposição, nenhuma dessas alterações causará impacto orçamentário-financeiro, pois serão devidamente compensadas pela extinção de cargos públicos comissionados, conforme demonstramos na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Cargos e funções citados no PL**

<b>Cargos em comissão a serem extintos</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Alteração</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Subtotal</b>
Subprocurador	Extinção	R\$ 5.337,03	3	R\$ 16.011,09
Diretor de Ouvidoria	Extinção	R\$ 4.764,54	1	R\$ 4.764,54
<b>Total</b>				<b>R\$ 20.775,63</b>

<b>Cargos efetivos ou funções gratificadas a serem criados ou alterados</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Alteração</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Subtotal</b>
Controlador-Geral	diferença entre nível 48 e nível 42	R\$ 2.688,59	1	R\$ 2.688,59
Auditor de Controle Interno	criação de 2 funções gratificadas	R\$ 1.850,00	2	R\$ 3.700,00
Auditor de Controle Interno	diferença da gratificação atual	R\$ 988,85	4	R\$ 3.955,40
Agente Setorial de Controle Interno	criação de 5 funções gratificadas	R\$ 861,15	5	R\$ 4.305,75
Contador	diferença entre nível 27 e nível 43	R\$ 1.719,01	2	R\$ 3.438,02
<b>Total</b>				<b>R\$ 18.087,76</b>

<b>Economia de recursos</b>	<b>R\$ 2.687,87</b>
-----------------------------	---------------------

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie, como sempre fez, com o zelo e a responsabilidade costumeira de seus membros, possa apreciar a mais este projeto de lei, pelo qual aguardamos a sua tramitação regimental para a sua deliberação.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal